

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

PORTARIA Nº 03/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, matrícula nº 999321 e, no seu impedimento, o servidor RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA, matrícula nº 200251, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 02/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa FÊNIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.259/0001-94, tendo como objeto o fornecimento de Café em Pó e Adoçante Líquido, para suprir as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 04 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro-me ciente das atribuições designadas.

Ana Rosa Bassalo Crispino - Titular

Renan Cândido Oliveira - Suplente

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE Nº 34.510 DO DIA 08/03/2021, PROTOCOLO Nº 634033.

Protocolo: 634320

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 035/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foram concedidos ao servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, para o período de 08 a 26/03/2021, 19 (dezenove) dias das férias relativas ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Portaria nº 029/2021/MPC/PA, de 22/02/2021;

CONSIDERANDO, contudo, seu requerimento datado de 03/03/2021 (Protocolo PAE nº 2021/245421), pelo qual requer a alteração da quantidade de dias concedidos, de 08 a 26/03/2021 (19 dias) dias para 08/03 a 06/04/2021 (30 dias);

CONSIDERANDO, por fim, o art. 5º, § 2º, in fine, Resolução nº 010/2020 - MPC/PA - Colégio, de 21/08/2020.

RESOLVE:

Alterar, de 08 a 26/03/2021 (19 dias) para 08/03 a 06/04/2021 (30 dias), o gozo de férias do servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 200110, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, relativo ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, concedido pela Portaria nº 029/2021/MPC/PA, de 22/02/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 634422

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2021-4PC/MPC/PA

O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Apuratório Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2021/0105-8

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.

Interessado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) Objeto: Colher informações perante o IGEPREV sobre a computação, pelos requerentes de jubileamento, do período afastado aguardando a últimação da aposentadoria, previstos nos art. 323 da Constituição Estadual e o art. 112, §4º da Lei 5.810/94, para fins de preenchimentos posteriores de requisitos legais e constitucionais de aposentadoria.

Belém, 08 de março de 2021.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas

Protocolo: 634399

PORTARIA Nº 02/2021-4PC/MPC/PA

O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita, titular da 4ª Procuradoria de Contas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o inciso XIV, do artigo 93, da CF/1988 (incluído pela EC nº 45, de 2004), autoriza a delegação aos servidores para a prática de atos de mero expediente;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII, do artigo 5º, da CF/1988 (incluído pela mesma Emenda Constitucional), assegura a todos a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, §4º da CF/1988;

CONSIDERANDO que conforme preceituam os artigos 152, VI e 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), os atos meramente ordinatórios não dependem de despacho e podem ser praticados por servidor, de ofício;

CONSIDERANDO o intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, visando a celeridade processual dos autos em trâmite neste órgão ministerial,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à assessoria da 4ª Procuradoria de Contas poderes para a prática de atos meramente ordinatórios, sem conteúdo de mérito, nos processos em trâmite no gabinete.

Parágrafo único: São exemplos de atos ordinatórios:

a) as devoluções de processos a pedido do Tribunal de Contas do Estado;

b) as devoluções de processos à Secretaria Processual quando já constante parecer de mérito;

c) a remessa para execução judicial de processos com trânsito em julgado certificado pelo Tribunal de Contas do Estado;

d) a juntada de documentos aos autos de procedimento de apuração;

e) notificações e ciências que se mostrarem necessárias no âmbito de procedimento de apuração;

f) todo aquele despido de conteúdo meritório que visa apenas dar andamento aos processos e procedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ao gabinete, para que providencie a publicação de seu extrato no DOE.

Belém, 08 de março de 2021.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas

Protocolo: 634349

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 619/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 124/2020-SGJ-TA, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de toners e cartuchos novos e originais de fábrica, da mesma marca do equipamento e/ou compatíveis, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDREA MARA CICCIO, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor ADRIANO SILVA DE ARRUDA, e no seu impedimento, FRANCISCO JOSE RIO BARBOSA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CALVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 634529